



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 07 DE JANEIRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 002

## Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 433 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, e pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia COVID-19, as quais suspenderam o prazo de validade do presente certame entre os meses de maio e dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o juízo de conveniência e oportunidade afeto à administração pública municipal com relação à presente matéria;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto Municipal nº 088, de 11 de abril de 2019, o qual homologou o resultado do certame em destaque;

**CONSIDERANDO** as disposições do relatório final de abril de 2019 elaborado pela empresa responsável pela realização do certame;

**CONSIDERANDO** o item 10.2 do Edital nº 001/2018.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 088, de 11 de abril de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel, 09 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 434 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica desmembrado uma área rural de 00,20,56ha da matrícula 20.355 de propriedade do Sr Hélio Cândido Souto, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

**Art. 2º.** Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 2.056m2 (dois mil e cinqüenta e seis metros quadrados) e será denominada

CHÁCARA de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** – Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 09 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 435, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica exonerada, a PEDIDO, a partir de 30 de novembro de 2021, a **Sra. Marília Franciene Peres Teixeira**, matrícula 5896-3, do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Limpeza Urbana, símbolo CC7-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 10 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica exonerado a partir desta data, por motivo de aposentadoria, o **Sr. Sebastião Fernandes Rosa**, matrícula 18538, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Oficial Técnico Administrativo e Fiscal**, lotado na Gestão Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 11 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 437, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,  
 DECRETA:

**Art. 1º** – Fica exonerado a partir desta data, por motivo de aposentadoria, o **Sr. Carlos Eustáquio dos Santos**, matrícula 3654, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Vigia**, lotado na **Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 12 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 438, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“EXONERA A PEDIDO, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34 e Art.35, inciso II, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica exonerada a partir desta data, por motivo de aposentadoria, a **Sra. Maria Eleusa de Paula Nunes**, matrícula 4650, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** – Fica exonerado, a **PEDIDO**, a partir de 30 de novembro de 2021, o **Sr. Wagner Rodrigues de Oliveira**, matrícula 413275, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador Especial de Máquinas Pesadas, símbolo CC9-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Gestão Municipal de Infraestrutura Rural.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 17 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 439, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeada a **Sra. Paula Vargas**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor Jurídico, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Procuradoria Geral do Município**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 22 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 440 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA IRMÃ MARIA CATENA RASCHELLA (Irmã Kátia)”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O profundo sentimento de pesar que se apossa da população de Coromandel pelo falecimento de **IRMÃ MARIA CATENA RASCHELLA (Irmã Kátia)**, ocorrido na data 22/11/2021;

Irmã Kátia, dedicou anos da sua vida ao Instituto das Servas Reparadoras do Sagrado Coração de Jesus contribuindo com gesto de amor, fé, humanidade, solidariedade e dedicação ao próximo no desenvolvimento de Coromandel.

Finalmente o dever cívico do Município de prestar-lhe esta última homenagem;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado como **“LUTO OFICIAL”** no Município de Coromandel, por três dias, contados da data de publicação deste decreto, face ao falecimento de **IRMÃ MARIA CATENA RASCHELLA (Irmã Kátia)**, ocorrido na data 22/11/2021.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 441 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Classifica a Regularização Fundiária dos Núcleos Consolidados nos Distritos de Santa Rosa dos Dourados e Lagamar dos Coqueiros como de Interesse Social: REURB-S e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; a qual revogou expressamente o Capítulo III, da Lei 11.977/2009 que dispunha sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos, autorizando;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.465/2017 define como “Reurb de Interesse Social (Reurb-S)”, a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal (art. 13, I);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, dispendo em seu art. 6º que para a “classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo”, sendo fixado no parágrafo único do artigo citado que “a renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País”;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 419 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, que Fixa os critérios a serem observados para cumprimento, no âmbito municipal, do disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especificamente sobre a legitimação fundiária a ser concedida no âmbito da

REURB de Interesse Social (REURB-S) e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de regularização fundiária dos núcleos consolidados nos distritos “Santa Rosa dos Dourados” e “Lagamar dos Coqueiros”, fica classificada a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), por tratarem-se de núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda total mensal dos ocupantes não excede o valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 442 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam anexados os lotes 225 e 238 da quadra 007, setor 020, de propriedade de Otacílio Monteiro de Freitas e Outra e posteriormente fracioná-los em 03 lotes, medindo:

Lote 238: 8,90m de frente pela Rua Ildeu Gonçalves Nunes, 8,90m de fundo, 22,50m de cada lateral, com 200,25m<sup>2</sup>.

Lote 232: 8,89m de frente pela Rua Ildeu Gonçalves Nunes, 8,89m de fundo, 22,50m de cada lateral, com 200,025m<sup>2</sup>.

Lote 225: 8,89m de frente pela Rua Ildeu Gonçalves Nunes, 8,89m de fundo, 22,50m de cada lateral, com 200,025m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 23 de Novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 443 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**

**Considerando** que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

**Considerando** o Requerimento apresentado pelos proprietários **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

**Considerando** a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que os lotes oferecidos para substituição dos caucionados apresentam o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a substituição dos lotes de terreno do Loteamento Jardim de Dona Lucinha II, de Nr 268, quadra 005 e nr 230, quadra 010, ambos do setor 12 – etapa II, dados em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelos lotes de Nr 480 da quadra 008 e nr 330, quadra 010, ambos do setor 012 – etapa II, todos do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º Os lotes caucionados, descritos no novo TERMO DE GARANTIA, somente serão liberados quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 4.763 de 12 de novembro de 2012, devendo serem liberados somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 23 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 444 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**

**Considerando** que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

**Considerando** o Requerimento apresentado pelos proprietários **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição do lote caucionado por outro do mesmo loteamento;

**Considerando** a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que o lote oferecido para substituição do caucionado apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a substituição do lote de terreno do Loteamento Jardim de Dona Lucinha II, de Nr 640, quadra 005, setor 12 – etapa II, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelo lote de Nr 056 da quadra 005, setor 012 – etapa II, todos do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º O lote caucionado, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente será liberado quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 4.763 de 12 de novembro de 2012, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

**Art. 2.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 24 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 445 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA PELOS PROPONENTES PREMIADOS PARA COM O MUNICÍPIO, DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC, Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº: 4.565 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** – A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

**§ 1º** – A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo definirá a forma de envio dos relatórios e da respectiva comprovação, por ato próprio.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

**Art. 4º** – A documentação da PCS relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de dez anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

**§ 1º** – O prazo de que trata o *caput* será contado a partir da data de entrega da PCS à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

**§ 2º** – Além da PCS, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo poderá exigir documentação complementar.

**Art. 5º** – O município manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

**Art. 6º** – Sujeita-se às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º** – A inserção de informações falsas ou a omissão intenciona sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 8º** – O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

**Art. 9** – O disposto neste decreto não exclui a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, ou, no que couber, às normas referentes às compras e às contratações públicas.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo poderá editar atos complementares necessários à implementação do disposto neste decreto.

**Art. 11** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 24 de novembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 446, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**“APROVA A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG”.**

**O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a L.C. n.º 060/2005, com alterações posteriores, e com a L.C. n.º 061/2005, também com alterações posteriores**

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aprovada a relação nominal dos servidores habilitados à progressão horizontal do plano de cargos e carreiras do município de Coromandel, a qual faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de Dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 447 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**“CONCEDE PROMOÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23 da LC nº 061 de 29 de setembro de 2005, alterada pela LC nº 069 de 17 de novembro de 2006 com alterações posteriores,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica promovida para o nível abaixo indicado a seguinte servidora:

Matr.	Nome da Servidora	Cargo/Função	Lotação	Próximo Nível
4.307-9	Lucilaine de Souza Silveira	ASG/Aux. Limpeza Pública	GMOSP PU	I – D – b

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 448 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,**

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica **FRACIONADO** o lote nº 225 da quadra 019, setor 003, de propriedade de JUSCELINO DAVI BORGES, situado à Rua General Osório, de propriedade de Juscelino Davi Borges

Art. 2º – Após o fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Fração 01: 9,85m, de frente pela Rua General Osório, 10,95m de fundo, 19,55m lateral direita mede 19,55, e lateral esquerda mede 19,13m, com 201,25m². (duzentos e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Fração 02: 8,65m, de frente pela Rua General Osório, com um quebraimento de 2,23m, 11,15m de fundo, 19,13m da lateral direita e 17,25m da lateral esquerda pela Rua Marechal Floriano, com 200,15m². (duzentos e quinze metros e quinze centímetros quadrados).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 449, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 90, inciso VII e artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica concedido a **PEDIDO**, licença sem vencimento por 05 (cinco) anos, ao servidor **Leonardo Osanan Pereira**, matrícula 480215, ocupante do cargo de **Fiscal Tributário**, lotado na Gestão Municipal de Finanças e Administração, para tratar de interesses particulares, **a partir desta data**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de coromandel, 1º de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 450, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica exonerada a partir desta data, por motivo de aposentadoria, a **Sra. Terezinha Bernardes da Silva**, matrícula 7374, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais na função de Auxiliar de Manutenção e Reparos**, lotada na Gestão Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 2º – Fica exonerada a partir do dia 06 de Dezembro de 2021, por motivo de aposentadoria, a **Sra. Maria Aparecida Furlan de Assis**, matrícula 13145, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico de Nível Superior I**, lotada na Gestão Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 02 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 451, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica exonerada **“A PEDIDO”** a partir do dia 31 de dezembro de 2021, a **Sra. Juliana Cristina Gonçalves de Sousa**, matrícula 524727, do cargo de provimento em comissão de **Assessor do Setor de Almoxarifado**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Finanças e Administração**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 06 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 452, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica nomeado a **Sra. Marcilene Vieira**, matrícula 61514, para exercer em comissão, a partir do dia 13 de Dezembro de 2021, o cargo de **Coordenador de Relações Públicas, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 08 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DECRETO Nº 453, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica exonerado **“A PEDIDO”** a partir desta data, o **Sr. Lívio Henrique Costa Davi**, matrícula 23.854-6, do cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral de Gestão de Assuntos Estratégicos, símbolo CC2**, a

que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação.**

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 08 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerada **“A PEDIDO” a partir desta data, a Sra. Patrícia Cassiano Silva**, matrícula 447501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Oficial de Nível Superior**, lotada na Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 13 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 455 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas, no âmbito do território do Município de Coromandel/MG todas as regras e orientações constantes no Plano Minas Consciente, elaborado e executado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico (SEDESE) do Estado de Minas Gerais, com relação especificamente a onda verde.

**Parágrafo único:** A realização de eventos ficará condicionada a análise e deferimento do setor de Vigilância em Saúde / Epidemiologia da Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições contrárias ao texto do presente decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 456 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica desmembrado uma área rural de 2.00,00ha da matrícula 33.721 de propriedade do Sr José Lucas Rosa, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

**Art. 2º.** Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** – **Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.**

**Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 457 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica desmembrado uma área rural de 00.24,90ha da matrícula 33.046 de propriedade do Sr Alcides Machado da Costa, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

**Art. 2º.** Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 2.490m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e noventa metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** – **Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.**

**Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 458 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 177 e 275, quadra 003, setor 020, situados à Rua Ilma Rita Rodrigues, de propriedade de **PEDRO PEREIRA NETO**.

**Art. 2º** – Após anexação o lote ficará com as seguintes medidas:

**Lote nº 177:** 22,10m de frente pela Rua Ilma Rita Rodrigues, 15,00m de fundo, lateral direita mede: 31,27m, lateral esquerda mede: 23,50m, um quebraimento de 3,41m, depois mais 20,00m, com área total de 620,05m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte metros e cinco centímetros quadrados).

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.****“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,  
DECRETA:

**Art. 1º** – Fica exonerada **“A PEDIDO”** a partir desta data, a **Sra. Kézia Machado dos Santos Borges**, matrícula 504610, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Ações Estratégicas**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Saúde**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

prefeitura municipal de coromandel, 16 de dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.****“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006,

que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput" do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 3º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

- I - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- II - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

**Art. 4º** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

**Art. 5º** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

**Parágrafo único.** Tratando-se de contratação de bens ou serviços decorrentes de transferências voluntárias da União,

será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

**Art. 6º** Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Parágrafo único.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 8º** Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoal física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE**

**Art. 9º** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 10.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **CAPÍTULO IV DA REGIONALIDADE**

**Art. 11.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: limite geográfico do município;

II - regional: será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

**Parágrafo Único.** Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

**Art. 12.** Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

I - As licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 10 deste decreto serão destinadas preferencialmente para empresas sediadas local ou regionalmente;

II - Não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

III - aberta a disputa para microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

## **CAPÍTULO V DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 13.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 14.** A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para



apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE COTAS**

**Art. 15.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

## **CAPÍTULO VII DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Art. 16.** Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a

prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**Art. 17.** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**Art. 18.** Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**Art. 19.** São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **CAPÍTULO VIII DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Art. 20.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO IX DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 21.** Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo

ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

III - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:

- a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

**Art. 22.** Deverá ser mantido cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como ME ou EPP para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

**Parágrafo único.** Na fase interna do certame, através das cotações de preços de mercado, será verificado a existência de pelo menos três empresas qualificadas como MEs ou EPPs para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

**Art. 24.** O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

**Art. 25.** Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 104, de 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Dezembro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021**

**DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS SOBRE O USO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DISCIPLINA OS CONDUTORES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA**

## **DEFESA, RECURSO E COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO.**

### **1 APRESENTAÇÃO**

A elaboração desta Instrução Normativa nº 01/2021 de uso dos veículos da Frota Municipal da Prefeitura de Coromandel/MG descreve normas e procedimentos administrativos, relacionados à logística dos serviços necessários à funcionalidade dos veículos da Frota Municipal, considerando a necessidade de padronização de rotinas e de mecanismos de controle, para melhor prestação dos serviços.

Com a implantação desta Instrução Normativa, com força de Manual de procedimentos, pretende-se inicialmente, disponibilizar aos servidores que atuam nesta área, informações pertinentes aos usuários com relação à deveres e proibições, uso dos veículos oficiais, veículos locados e terceirizados, acompanhamento e controle da frota, abastecimento, manutenção, reposição dos pneus, condução dos veículos, multas de trânsito, acidentes, guarda dos veículos, responsabilização, formulários utilizados, entre outros.

Assim, de maneira concisa, pretende-se proporcionar maior agilidade e clareza na execução das atividades realizadas no âmbito da Gestão Municipal, bem como propor medidas para modernizar, normatizar e organizar tais atividades.

Além disso, esta Instrução Normativa também visa proporcionar maior transparência da gestão aos organismos controladores e fiscalizadores, internos e externos.

As normas e os procedimentos administrativos introduzidos por esta Instrução Normativa aplicam-se a toda Gestão do Município de Coromandel/MG.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Orgânica Municipal do Município de Coromandel/MG  
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Lei Federal nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.  
Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.  
Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.  
Decreto Federal nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2008.  
Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008.  
Resolução ANTT nº 3.916, de 18 de outubro de 2012.  
Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012.  
E todas as suas atualizações e alterações, bem como as Instruções dadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

### **3 INTRODUÇÃO**

O Setor da Central Responsável de Veículos é o setor gerenciador da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

Compete ao Setor da Central Responsável de Veículos do Município de Coromandel/MG:

I. Coordenar, fiscalizar, gerenciar o uso, zelar pela conservação e manutenção dos veículos da Frota Municipal;

II. Providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos do município em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito ou pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III. Estabelecer as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do município, com relação à documentação, emplacamento, adesivação,

identificação dos veículos novos, locados e dos veículos recebidos em doação através de outros órgãos;

IV. Realizar o cadastro no sistema informatizado dos Veículos Oficiais, e dos demais equipamentos que utilizam os serviços de manutenção e combustível do município;

V. Elaborar os pedidos de compras de insumos e de contratação de serviços relativos às manutenções e funcionalidade dos veículos da Frota Municipal;

VI. Gerenciar o abastecimento da Frota Municipal;

VII. Receber as Notificações de Infrações de Trânsito, realizar a indicação do motorista infrator junto às Gestões e solicitar o pagamento das multas ao motorista/condutor;

VIII. Controlar a manutenção veicular da frota, visando manter os veículos em plenas condições de funcionamento e segurança;

IX. Gerir e fiscalizar os contratos;

X. Realizar o acompanhamento e a orientação em casos de sinistros envolvendo veículos oficiais da Frota Municipal, inclusive com relação a processos de sindicância e administrativos abertos para apuração dos fatos ocorridos e penalidades impostas;

XI. Encaminhar Controladoria Interna, mensalmente, relatório consolidado do uso, manutenção e abastecimento dos veículos, contendo a média de consumo de combustível por km rodado;

XII. Manter todos os documentos dos veículos em dia, com registro de todas as ocorrências, com relação aos veículos, acidentes e multas;

XIII. Sanar as dúvidas que envolvam uso dos veículos da Frota Municipal e demais questões relacionadas.

A Controladoria Interna do Município de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e pelo art. 28, inciso III, da Lei Complementar 181, de 01 de fevereiro de 2021, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Iniciais**

Art.1º Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de veículos da Administração Direta do Município de Coromandel, através da Central Responsável de Veículos, cujo objetivo será padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, guarda, conservação e utilização dos veículos oficiais e equipamentos pesados.

Art.2º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§ 1º Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados, cujo não atendimento imediato poderá causar risco ou prejuízo ao Município ou a contribuintes.

§ 2º Na programação do atendimento às solicitações deverão ser formatados roteiros em função dos locais de destino, de forma a otimizar o uso da frota mediante compartilhamento, evitando sempre que possível, o deslocamento concomitante de mais de um veículo para um mesmo local, dentro ou fora do Município.

§ 3º Todos os veículos oficiais e em regime de comodato ou locação serão mantidos na sede da Prefeitura, no pátio da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano ou em outra unidade pertencente a Prefeitura conforme determinação da Central Responsável de Veículos, e somente serão retirados mediante autorização do referido Departamento, excetuando-se as seguintes situações:

I – Ambulâncias que ficam sob a responsabilidade da Gestão de Saúde;

II – Ônibus, vans escolares e veículos leves que ficam sob a responsabilidade da Gestão de Educação;

III – o Equipamentos pesados, que ficam sob a responsabilidade da Gestão Municipal de Infra-estrutura Rural;

IV – Veículos usados no Resgate Social e Conselho Tutelar, que ficam sob a responsabilidade da Gestão de Inclusão Social.

§ 4º É da responsabilidade das unidades que detiverem a posse dos veículos a observância de todas as regras relacionadas à sua utilização, estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Os registros correspondentes às movimentações de veículos, deverão ser examinados diariamente por funcionário a ser designado pelo Chefe do Executivo, com confrontação com as respectivas solicitações e autorizações de retirada.

Parágrafo único. O funcionário responsável pela análise deverá assinar as folhas de registro das guaritas, como evidência do exame efetuado, e, de imediato, comunicar ao Gestor da respectiva pasta sobre qualquer irregularidade constatada, a quem compete tomar as devidas providências.

Art. 5º As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis, mediante autuação do devido processo administrativo a ser executado sob a orientação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A programação deverá ser baseada na demanda de serviços, consideradas as ações definidas nos programas constantes do Plano Plurianual e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com apresentação de justificativas e detalhes suficientes para permitir a avaliação da necessidade de novas aquisições.

§ 2º É da responsabilidade da Central Responsável de Veículos a análise das demandas de utilização de veículos e equipamentos pesados, apresentadas pelas diversas Gestões e a definição sobre novas aquisições, que serão encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, com seu devido termo de referência para fins de programação das licitações.

Art. 6º A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção, seguindo para isso o Manual de Gestão Patrimonial da Administração de Coromandel/MG.

§ 1º A autorização para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido.

§ 2º No pedido de autorização deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços que presta, data de aquisição e estado de conservação.

§ 3º Os veículos que forem declarados inservíveis deverão ter um laudo técnico emitido pelo Central Responsável de Veículos, bem como pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais criada por decreto Municipal, acompanhado de documentação fotográfica, com a justificativa para a impossibilidade de sua utilização.

§ 4º No caso de veículos leiloados, o Departamento de Patrimônio deverá encaminhar uma cópia da documentação de transferência do veículo à Central Responsável de Veículos.

Art. 7º Cabe à Central Responsável de Veículos a elaboração das programações de aquisição de combustível, peças, pneus, etc., assim como, das contratações de serviços de manutenção preventivas, corretivas e específicas, com encaminhamento das requisições ao setor de Compras e Licitações.

Art. 8º Cabe a todas as Gestões do Município encaminhar à Central Responsável de Veículos as solicitações e informações relativas às programações mencionadas no artigo anterior, referentes aos veículos mantidos sob sua guarda.

Art. 9. As requisições para compras de novos veículos e de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, etc. assim como, de contratação de serviços de lavagem, conservação, lataria e manutenções preventivas ou específicas, exceto as relacionadas às despesas supridas através de Fundos Municipais, serão emitidas exclusivamente pela Central Responsável de Veículos, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Havendo imperiosa necessidade em firmar contratos de locação ou comodato de veículos para atendimento desta Prefeitura, estes deverão ser encaminhados à Central Responsável de Veículos, para análise e acompanhamento, ficando sob a responsabilidade deste Departamento a fiscalização dos referidos contratos.

Art. 11. É de responsabilidade da Central Responsável de Veículos acompanhar o licenciamento dos veículos oficiais.

Art. 12. As cópias dos documentos dos veículos oficiais ficarão arquivadas na Central Responsável de Veículos, e as chaves reserva dos veículos ficarão sob a responsabilidade da Seção, podendo ser retiradas com a devida autorização deste em caso de necessidade, devendo ser devolvidas imediatamente após o uso.

Parágrafo único. As cópias dos documentos, relação de todos os veículos, cópia dos licenciamentos dos veículos, bem como relatórios de seus registros de todos os veículos que compõem a Frota do Município de Coromandel deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município a fim de ser feito o controle efetivo.

### **CAPÍTULO III Gerenciamento e Controle da Frota**

Art. 13. Cabe à Central Responsável de Veículos o cadastramento, em sistema informatizado, de todos os veículos e equipamentos pesados de uso da Administração Direta, no qual deverá constar o tipo e marca do veículo, ano de fabricação, características, tipo de combustível e capacidade do tanque, critérios que servirão para o controle e gerenciamento dos gastos.

Art. 14. A solicitação de veículo para deslocamentos locais (dentro dos limites do Município) deverá ser efetuada à Central Responsável de Veículos, preferencialmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, informando data, horário, itinerário e permanência no local de destino.

Art. 15. Para viagens intermunicipais e viagens interestaduais, será necessário efetuar a solicitação de veículo, mediante protocolo de solicitação, obrigatoriamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Central Responsável de Veículos.

Art. 16. Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme anexo I.

Parágrafo único. A Central Responsável de Veículos deverá encaminhar à Controladoria Interna do Município mensalmente, juntamente com um relatório de informações, cópias de todos os diários de Bordo constantes no caput deste art.

Art. 17. É de responsabilidade do condutor manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, com verificação diária de nível de água do radiador, óleo do motor, calibração adequada dos pneus, abastecimento, bem como os itens que possam influenciar na segurança do veículo, além da obrigatoriedade de informar qualquer diferença ou anomalia em nível de combustível ou alteração brusca de média de consumo de combustível.

Parágrafo único. Os veículos devem ser entregues ao requisitante, devidamente revisados, abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 18. Todos os serviços de reparo, manutenção e conservação serão vistoriados pela Central Responsável de Veículos.

Parágrafo único. Havendo número de veículos inferior à capacidade de atendimento imediato, serão priorizadas as solicitações de uso Gestão de Saúde e de Educação, nesta ordem.

Art. 19. O condutor deverá comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro, visando providenciar em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Central Responsável de Veículos, conforme Ficha de Comunicação de Defeitos (anexo II).

Art. 20. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Central Responsável de Veículos, sob pena de responsabilidade em responder um processo administrativo caso venha a adquirir peças ou equipamentos sem o prévio consentimento do setor responsável.

§ 1º Quando o veículo se encontrar em viagem ou em locais distantes da Sede Municipal e, havendo a necessidade imperiosa da realização de manutenções, qualquer contratação de serviço e/ou compra de peça, equipamento ou acessório, deverá ser, obrigatoriamente, autorizada pela Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, ainda que por telefone.

§ 2º Para obter o ressarcimento da despesa efetuada nos termos do item acima, o condutor do veículo deverá apresentar à Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano que, após certificação do gasto, a enviará à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras, com as notas fiscais de serviços e de peças, emitidas em nome da Prefeitura Municipal, contendo o número do CNPJ, a placa e quilometragem rodada (no caso de veículos) e a especificação dos serviços prestados e das peças fornecidas, para seu devido empenhamento no setor de Contabilidade Municipal e somente após este procedimento o responsável será ressarcido do valor gasto.

§ 3º Procedimento idêntico deverá ser adotado para o ressarcimento das despesas com abastecimentos efetuados durante o deslocamento.

Art. 21. Os serviços de manutenção, executados internamente ou através de oficinas contratadas, ficam condicionados à expedição, por parte da Central Responsável de Veículos, de requisição com especificação dos detalhes necessários à correta realização dos serviços.

Art. 22. Nas oficinas da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, a cada serviço efetuado, deverá ser expedido um relatório especificando as manutenções ocorridas, as peças empregadas, as condições do veículo e as informações de alerta sobre futuras manutenções a serem efetuadas.

Art. 23. As notas fiscais dos serviços de manutenção prestados por terceiros deverão especificar os dados do veículo (placa e quilometragem) e os serviços efetuados, com o quantitativo de horas de mão-de-obra. Igualmente, deverão ser fornecidas notas fiscais das peças e acessórios aplicados, sob pena de pagamento dos mesmos.

Art. 24. Os documentos fiscais deverão ser fornecidos a cada serviço executado, independentemente do valor cobrado.

Art. 25. Cabe à Central Responsável de Veículos o gerenciamento e execução dos contratos de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, assim como de serviços de manutenção de veículos (cobrados por hora de trabalho), com o controle sobre os quantitativos fornecidos em relação ao total, e encaminhamento, em tempo oportuno, de eventuais solicitações de termo aditivo, e/ou de novas licitações, de forma a assegurar a continuidade no fornecimento ou dos serviços.

Art. 26. É da responsabilidade da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano o controle dos gastos com o uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados, inclusive daqueles que ficarem de posse de outras Secretarias, cabendo-lhe manter registros individualizados, em sistema informatizado sobre consumo de combustível, quilometragem percorrida, consertos efetuados, peças e acessórios empregados, troca de pneus e de baterias, etc.

Art. 27. O sistema deverá gerar relatórios que permitam à Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo.

Parágrafo único. Caberá a Gestão mencionada no caput deste artigo, encaminhar mensalmente à Controladoria Interna do Município, relatório de gastos com combustível, bem como com as manutenções a fim de que seja feito o controle concomitante de gastos.

Art. 28. É da responsabilidade da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano a análise sistemática dos relatórios e o encaminhamento de providências relativas às manutenções que se fizerem necessárias e à solução das demais situações apontadas, inclusive quando as médias de consumo de combustíveis, peças, etc., se apresentar fora dos padrões estabelecidos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores de Veículos**

Art. 29. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado.

Art. 30. A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº. 9.503, de 23/09/97, a saber:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 31. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais em qualquer atividade particular, sob pena de apuração de falta e aplicação de penalidades.

Art. 32. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação do veículo, sendo proibido o desvio para qualquer outro.

Art. 33. Encerrada a circulação diária, todos os veículos oficiais e em regime de comodato ou locação serão mantidos na sede da Prefeitura ou em outra unidade pertencente à Prefeitura conforme determinação da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, ou no local determinado pelo Departamento, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Coromandel ou após o horário de expediente, com prévia comunicação e autorização, quando o veículo estiver à serviço e/ou em viagem.

Art. 34. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrência e comunicar a Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano sobre o sinistro.

§ 1º Será instaurada, se for o caso, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário, sem envolvimento de terceiros, com o fim de apurar responsabilidades.

§ 2º Nos eventos em que houver envolvimento de terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta, depois de transitado em julgado a decisão em última instância, que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

§ 3º É de responsabilidade do Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano acionar, de imediato, a companhia seguradora, quando houver e, quando aplicável, adotar as providências voltadas a ressarcimento através do "seguro obrigatório" sobre veículos.

Art. 35. Fica expressamente proibido aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais: I – usar sandálias e qualquer outro vestuário impróprio para o exercício de suas funções; II – fumar dentro do veículo; III – atender telefone celular com o veículo em trânsito.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Multas de Trânsito dos Veículos do Município**

Art. 36. Todas as notificações de autuação dos veículos do Município de Coromandel deverão ser endereçadas à Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, que encaminhará à Secretaria responsável para identificação do condutor e devidos procedimentos.

Art. 37. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da administração direta, caberá:

I – Ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;

II – Ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III – À Administração, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento das multas não elide a aplicação de qualquer outra penalidade.

Art. 38. Fica a Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano responsável pela indicação do condutor do veículo autuado, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito.

Art. 39. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de lotação do veículo a posterior cobrança da multa ao condutor infrator.

Art. 40. O Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar as notificações à Secretaria do condutor, para que este, querendo, apresente as defesas cabíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Gestão mencionada no caput deste artigo identificar o condutor do veículo que sofrera autuação, sob pena de se responsabilizar pela não indicação de condutor e pagamento da multa em dobro conforme determinação em código de trânsito.

Art. 41. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

§ 1º O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da multa constante da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

II - Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

§ 2º A chefia imediata do servidor que causou a infração deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Folha de Pagamento, memorando contendo o valor que será descontado em folha de pagamento do servidor com a anuência do mesmo.

Art. 42. Os procedimentos citados nos arts. 37 e 38, serão conduzidos pelo Diretor da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.

#### **CAPÍTULO VI Das Disposições Finais**

Art. 43. Os Gestores Municipais, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos oficiais da Administração Direta do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 45. Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Diário de Bordo;

II - Anexo II – Ficha de Comunicação de Defeitos.

III – Anexo III – Chek list documentação de apuração Infração de Trânsito.

IV – Anexo IV – Notificação de Infração.

V – Anexo X – Notificação para ressarcimento de despesa.

Art. 46. Esta Instrução Normativa também se aplica à Administração Indireta, no que couber.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Coromandel/MG, 02 de junho de 2021.

**Tarquiane Cunha Santana Ferreira**  
Controladora Interna

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
Prefeito Municipal

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 INCLUI OS DISPOSITIVOS À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 .**

A Controladoria Interna do Município de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e pelo art. 28, inciso III, da Lei Complementar 181, de 01 de fevereiro de 2021, resolve:

Art.1º A Instrução Normativa nº 01/2021, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados sobre o uso da frota de veículos e equipamentos do município de Coromandel, estado de Minas Gerais, disciplina os condutores e procedimentos gerais para a defesa, recurso e cobrança de multas de trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção, seguindo para isso o Manual de Gestão Patrimonial da Administração de Coromandel/MG.

§ 1º A autorização para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido.

§ 2º No pedido de autorização deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços que presta, data de aquisição e estado de conservação.

§ 3º Os veículos que forem declarados inservíveis deverão ter um laudo técnico emitido pelo Central Responsável de Veículos, bem como pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais criada por decreto Municipal, acompanhado de documentação fotográfica, com a justificativa para a impossibilidade de sua utilização.

§ 4º A avaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo e poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens.

§ 5º A comissão de licitação de alienação para a venda dos bens patrimoniais assim como a nomeação de leiloeiro serão feitos em portaria própria.

§ 6º No caso de veículos leiloados, o Departamento de Patrimônio deverá encaminhar uma cópia da documentação de transferência do veículo à Central Responsável de Veículos.

Art. 6-A. A baixa patrimonial é o procedimento de exclusão, total ou parcial, de bens públicos do controle analítico do patrimônio, bem como do controle sintético contábil do ativo imobilizado, devendo, no entanto, ser mantido o cadastro no sistema ou arquivo para efeitos de análise de histórico do bem.

§1º Somente podem ser baixados:

- I - os bens inservíveis.
- II - os bens alienados por quaisquer modalidades;
- III - bens que foram extraviados após processo de apuração de responsabilidade.

§ 2º A baixa patrimonial é precedida de laudo técnico ou ata de baixa à vista de ao menos três servidores, na qual deverão constar as condições de uso e os motivos da baixa, bem como as partes que foram retiradas para reaproveitamento.

§ 3º. A baixa se dará de forma motivada embasada em documentação comprobatória, na seguinte forma:

I - Quando a motivação para a baixa for a alienação, haverá documento fiscal, termo de cessão ou contrato que comprovem a operação.

II - Em sendo a motivação para a baixa o sinistro, furto ou roubo, o documento que embasa o registro é o boletim de ocorrência.

III - Quando a motivação se der por estar o bem inservível, a documentação é a ata ou laudo de baixa aos moldes do art. 6º, § 3º desta Instrução.

IV - Sendo a baixa motivada pela transformação do bem em uso comum do povo, a modificação na matrícula do bem é o documento hábil."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Coromandel/MG, 11 de novembro de 2021.

**Daniany Cassia Araújo Nunes dos Santos**  
Controladora Interna

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**,

brasileiro, solteiro, advogado CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.670 de 20 de Outubro de 2021, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE COROMANDEL-MG / ASSOCIO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.741.623/0001-55; para o desempenho de suas atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.664 de 30 de Setembro de 2021, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO MATEIRO** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.224.505/0001-72, para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.684 de 17 de Novembro de 2021, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO TERRA BOA** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 40.356.185/0001-96, para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**,

brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Parlamentar – custeio GDWP/OF.1899/2021 Portaria nº 3968 de 29/12/2021 do DOU, Dep. Fed. Weliton Prado, para realização da parceria com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “DR. SEBASTIÃO MACHADO”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Parlamentar nº 7114.0019 – Bancada de Minas Gerais/Ação 2E90 – Incremento ao teto Mac – Dep. Fed. Weliton Prado, para realização da parceria com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “DR. SEBASTIÃO MACHADO”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Parlamentar – custeio Nº 81000792, Portaria nº 2.952 de 27/10/2021, Dep. Est. Arnaldo Silva, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Parlamentar – custeio Nº 31860002, Portaria nº 1.463 de 30/06/2021, Dep. Fed. Eduardo Barbosa, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.661 de 30 de Setembro de 2021, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.238.505/0001-21, para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.690 de 24 de Novembro de 2021, para realização da parceria com o **GRUPO OÁSIS DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.230.590/0001-56, para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.



Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.716 de 27 de Dezembro de 2021, para realização da parceria com o **CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.170.267/0001-15; para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.689 de 24 de Novembro de 2021, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRO DOS LIMAS** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.987.257/0001-41, para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.665 de 30 de Setembro de 2021, para realização da parceria com o **NÚCLEO SERVOS MARIA DE NAZARÉ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.236.644/0001-70; para o

desempenho de suas atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Termos Aditivos a seguir:**

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 382/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 066/2021, processo nº 178/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ARNALDINO ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ:10.601.335/0001-19**. Objeto: contratação de empresa especializada em Engenharia para Execução de Obra de Tabuleiro da Ponte Levi Matos na Comunidade e Santo Inácio, no Município de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 382/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 382/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 066/2021, processo nº 178/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ARNALDINO ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ:10.601.335/0001-19**. Objeto: contratação de empresa especializada em Engenharia para Execução de Obra de Tabuleiro da Ponte Levi Matos na Comunidade e Santo Inácio, no Município de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de R\$14.517,97 ao valor inicial do contrato nº 382/2021. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 322/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 037/2021, processo nº 126/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ARNALDINO ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ:10.601.335/0001-19**. Objeto: contratação de empresa especializada para revisão, limpeza e reforma do telhado da Casa da Cultura, com recursos do FUMPAC – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, Lei Municipal nº 3.259 de 14 de dezembro de 2010. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 322/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021**, referente a Carta Convite nº 01/2021, processo nº 016/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ARTLOG SOLUTIONS LTDA – CNPJ: 40.243.844/0001-88**. Objeto: contratação de prestação de serviço técnico em informática para atender setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 026/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, processo nº 027/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 25.099.579/0001-12**. Objeto: Fornecimento de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Coronavírus – COVID-19. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 044/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, processo nº 027/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA – CNPJ:38.140.640/0001-70**. Objeto: fornecimento de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Coronavírus – COVID-19. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 045/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2021**, referente a Carta Convite nº 02/2021, processo nº 020/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **GESTÃO MOURA OLIVEIRA LTDA – CNPJ:23.972.343/0001-13**. Objeto: prestação de serviços de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, análise da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado, consultoria técnica e contábil na elaboração de defesas referente as prestações de contas e convênios, orientação com emissão de pareceres e estudos técnicos contábeis para atender a demanda administrativa complexa junto as Secretarias, Controle Interno e assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos perante os órgãos estaduais e federais. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 027/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, processo nº 027/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ:15.031.173/0001-44**. Objeto: fornecimento de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Coronavírus – COVID-19. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 046/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2021**, referente a Inexigibilidade nº 03/2021, processo nº 053/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95**. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública para elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, baseado em resultados de licitações adjudicação e homologados. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 054/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 334/2021**, referente a Dispensa nº 30/2021, processo nº 103/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **EUSTÁQUIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 062.090.416-04, RG M - 3.379.930**. Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Governador Israel Pinheiro, nº 334, Bairro Centro, Município de Coromandel/MG, CEP: 38.550-000, Matrícula nº 8.702, para o funcionamento da sede da Casa do Servidor. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 334/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 08/2021, processo nº 050/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **GABRIEL ALVES VIEIRA MEDEIROS 080.190.916-37 --CNPJ : 21.289.101/000-02**. Objeto: prestação de serviços de eletricitista, para atender secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 079/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2021**, referente a Dispensa nº 24/2021, processo nº 071/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MAURO SEBASTIÃO CARNEIRO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 366.701.706-53, portador do RG M-15.799.06**. Objeto: locação de imóvel situado à Rua Odilon Jacinto da Silva, nº. 520, Bairro Mangabeiras, no município de Coromandel, para funcionamento do Conselho Tutelar. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 168/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 07 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2021**, referente à Inexigibilidade nº 09/2021, processo nº 109/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **PAULO TIAGO FONSECA DE MENEZES – CPF: 545.939.306-00**. Objeto: prestação de serviços de engenharia para a Fiscalização e Acompanhamento da conclusão das obras da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, do Município de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 219/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2021**, referente à Dispensa nº 028/2021, processo nº 100/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **PRADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:14.748.940/0001-78**. Objeto: prestação de serviços de confecção de projetos luminotécnicos de vias públicas e consultoria para elaboração de proposta para chamada pública da procel reluz 2021. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 212/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2021**, referente à Inexigibilidade nº 033/2021, processo nº 212/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL DR. SEBASTIÃO MACHADO - nº. 19.849.462/0001-06**. Objeto: prestação de serviços hospitalares complementares para atender aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme Plano de Trabalho e Operativo. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 370/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 035/2021, processo nº 122/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI – ME – CNPJ:27.022.070/0001-05**. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos e aquisição de material de escrituração, conforme Resolução SES/MG Nº 7.165 e 7.166 de 20 de julho de 2020 e recursos próprio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 318/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 253/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **AL GODOY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA – ME – CNPJ:27.357.465/0001-50**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento médico clínico na zona rural do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 253/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ARVELOS E CIA LTDA – ME – CNPJ: 41.251.385/0001-47**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 270/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 320/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2021, processo nº 124/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **BH20 BOMBAS E SERVIÇOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 29.513.460/0001-03**. Objeto fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e planejamento urbano, para atender serem utilizados em poços artesianos nos distritos e povoados do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 320/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA GONÇALVES – EIRELI - ME - CNPJ:30.689.804/0001-00**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico otorrinolaringologista no Centro de Especialidades Médicas do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 263/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **CLINICMED UENIO BORGES EIRELI – ME – CNPJ: 29.255.768/0001-98**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 266/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 324/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021, processo nº 108/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **COPAVE COMERCIO PATENSE DE VEICULOS S.A – CNPJ: 19.050.715/0001-87**. Objeto: aquisição de veículos zero km, com recurso Federal alocado ao Fundo Municipal de Assistência Social AGBF FNAS e recurso próprio, para atender as necessidades das secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 324/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **DIB SALGE MILAGRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - CNPJ: 36.149.328/0001-11**. Objeto: contrato de prestação de serviços médicos por meio de atendimento dos usuários do SUS residentes no Município de Coromandel por médico oftalmologista e de plantões médicos em sobreaviso. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 276/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo

telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **DJFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME – CNPJ:41.467.351/0001-94**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 272/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, processo nº 027/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ:31.396.050/0001-63**. Objeto: fornecimento de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Coronavírus – COVID-19. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 043/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 026/2021, processo nº 096/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **DOLGLAS ALVES VIEIRA 04870275660 – ME – CNPJ: 18.806.148/0001-83**. Objeto: prestação de serviços de comunicação visual para atender a Administração Pública Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 213/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ELDER HENRIQUE DE OLIVEIRA 11300411660 – ME – CNPJ: 30.243.807/0001-16**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de realização de plantões no Pronto Socorro Municipal e de acompanhamento em viagem de pacientes usuários do SUS residentes no município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 258/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2021, processo nº 092/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO- CPF: 039.167.186-30**. Objeto: prestação de serviços de Leiloeiro para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 246/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170

– Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 338/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 042/2021, processo nº 133/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ECC – EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 25.690.629/0001-31**. Objeto: prestação de serviços de propaganda de mídias de radiodifusão para atender as Secretarias e setores da Administração Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 338/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 385/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 68/2021, processo nº 184/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL EIRELI – ME – CNPJ:08.598.911/0001-74**. Objeto: prestação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes para atender as necessidades da secretaria municipal da gestão de educação, cultura e turismo do Município de Coromandel – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 385/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 268/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **FLAVIO ROMAO SILVA DE OLIVEIRA CPF10109600673 – ME – CNPJ:22.919.545/0001-39**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 268/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **GLÊNIO NEIVA JORDÃO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – EPP – CNPJ:36.208.477/0001-04**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 271/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 297/2021**, referente a Carta Convite nº 04/2021, processo nº 118/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **RODRIGUES & RODRIGUES ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - 32.088.850/0001-80**. Objeto: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na elaboração de Projetos, Pareceres, Estudos, Planejamentos, Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização das Obras do Município e Assessoria Técnica em Engenharia na gestão de convênios decorrentes de recursos municipais, estaduais e federais de forma continuada, por meio da elaboração de propostas, consultas prévias e do suporte técnico necessário para

prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas no Portal de Convênios SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC – Módulo Obras e outros serviços. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 297/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 259/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **INSTITUTO DE UROLOGIA DE PATROCÍNIO S/S LTDA – ME - CNPJ: 29.055.495/0001-38**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico urologista e da realização de exames urológicos. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 259/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 277/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ISADORA VILELA MACHADO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - ME - CNPJ: 41.282.234/0001-56**. Objeto: contrato de prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico ginecologista e obstetra de usuárias do SUS residentes no município de Coromandel – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 277/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 252/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **ISMAEL NADIR NOBREGAS CABRERA MÉDICO – ME – CNPJ:24.995.655/0001-05**. Objeto: prestação de serviços de direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento, regulação e supervisão de sistemas de saúde e plantões a serem realizados no Pronto Socorro do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 252/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **JOÃO PAULO RAMOS DE MORAIS MÉDICO – ME - CNPJ 32.176.134/0001-54**. Objeto: prestação de serviços de direção clínica da Unidade de Pronto Atendimento e plantões a serem realizados no Pronto Socorro do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 261/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 363/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 025/2021, processo nº 090/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **KLAUDIA RODRIGUES PEREIRA E CIA LTDA – ME – CNPJ:11.632.806/0001-19**. Objeto: prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com peças inclusas

e emissão de laudo de calibração nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de Saúde da Zona Urbana e Rural do Município de Coromandel – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 363/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **LABORATÓRIO EFICÁCIA LTDA – ME – CNPJ:14.726.958/0001-79**. Objeto: prestação de serviços laboratoriais, por meio da realização de exames nos usuários do SUS, residentes no município de Coromandel – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 254/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 321/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 036/2021, processo nº 125/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **LOULI EVENTOS LTDA – CNPJ: 40.348.465/0001-52**. Objeto: prestação de serviços de propaganda volante, através de recursos do cofinanciamento da ABS e próprio, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 321/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **LUCAS F N G SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI – ME – CNPJ:41.768.504/0001-33**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 269/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **LUIZ GONZAGA DE REZENDE JUNIOR – ME – CNPJ: 24.684.974/0001-08**. Objeto: prestação de serviços médicos na área de pediatria geral, por meio de atendimento dos usuários do SUS residentes no município, no Centro de Especialidades Médicas. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 251/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MARA OVIEDO – ME – CNPJ: 22.224.570/0001-06**. Objeto: prestação de serviços laboratoriais, por meio da realização de exames nos usuários do SUS, residentes no município de Coromandel – MG.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 250/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 273/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MARIA LUIZA BATISTA BORGES AMADO EIRELI ME – CNPJ: 39.727.213/0001-55**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 273/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 264/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MARINA VITÓRIA SILVA COSTA E CIA LTDA – ME – CNPJ:36.840.042/0001-88**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico cardiologista, da realização de exames cardiológicos, de plantões médicos junto ao Pronto Socorro e assistência médica em viagens aos usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 264/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 275/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MELO SILVEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ME – CNPJ: 40.036.068/0001-45**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 275/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2021**, referente à Dispensa nº 36/2021, processo nº 146/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 37.658.395/0001-24**. Objeto: prestação de serviços de assessoria, elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação, com apoio pedagógico e capacitação de docentes, para atender a gestão da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 314/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 15 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e

**NEUROMASTER CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME – CNPJ: 32.541.135/0001-50**. Objeto: prestação de serviços de médico neurologista. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 274/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **NÚBIA RAMOS BUENO LTDA – ME – CNPJ: 41.421.750/0001-14**. Objeto: prestação de serviço por cirurgião dentista e protético para confecção de prótese dentária, aos usuários do SUS do Município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 267/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021**, referente à Inexigibilidade nº 02/2021, processo nº 010/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA 07450882604 ME – CNPJ: 18.797.024/0001-89**. Objeto: prestação de serviço de gestão de convênios com a produção de planos de trabalho, consultas prévias e acompanhamento e gerenciamento dos sistemas de Convênio SSIGCON/MG, SICONV e Sistemas Fundo a Fundo do Governo Federal para o Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 03/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 15 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **PRÓ SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA – CNPJ: 14.733.008/0001-7**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de realização de exames, atendimento ginecológico e plantões médicos a serem realizados no Pronto Socorro Municipal de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 249/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **R & P CLÍNICA MÉDICA E LABORATORIAL EIRELI – ME - CNPJ: 10.303.601/0003-99**. Objeto: prestação de serviços laboratoriais, por meio da realização de exames nos usuários do SUS, residentes no município de Coromandel – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 260/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 399/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 080/2021, processo nº 211/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **RADIXE DIGITAL LTDA – ME – CNPJ: 42.280.736/0001-00**. Objeto: prestação de serviço de Locação de Software personalizável de gestão de informação escolar. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 399/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail

licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 020/2021, processo nº 075/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENDAMENTO LTDA – CNPJ:06.880.466/0001-05**. Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Coromandel em jornal de grande circulação na Região e no Estado de Minas Gerais. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 199/2021, bem como o acréscimo de R\$11.642,40 ao valor inicial do contrato. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 01 de novembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **RIVAS SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA – ME – CNPJ: 19.056.485/0001-63**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimentos realizados por médico ortopedista junto ao Centro de Especialidades Médicas e ao Pronto Socorro do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 255/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **S SILVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME – CNPJ: 41.353.857/0001-72**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 265/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **SALIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME - CNPJ: 34.593.477/0001-40**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico clínico, plantões realizados no Pronto Socorro Municipal e acompanhamento em viagens aos pacientes usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 262/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2021**, referente à Dispensa nº 041/2021, processo nº 326/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS – CNPJ:03.447.242/0023-21**. Objeto: prestação de serviço de capacitação em saúde para os profissionais da Atenção Primária de Coromandel, através de recursos da Portaria 3342 de 07 de Dezembro de 2017. Conta 66240375 - Processo 25000.485940/2017-44. O presente Termo Aditivo tem por

finalidade a prorrogação do contrato nº 326/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA MAGALHÃES S/C LTDA – CNPJ: 07.171.338/0001-55**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimentos realizados por médico ortopedista junto ao Centro de Especialidades Médicas e ao Pronto Socorro do Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 248/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 325/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021, processo nº 108/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 01654.749/0001-15**. Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Coromandel em jornal de grande circulação na Região e no Estado de Minas Gerais. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 325/2021. Nova Vigência: 01/11/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 01 de novembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **VIRGÍLIO JUSTINO DA ROCHA CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI – CNPJ:30.152.415/0001-41**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico ortopedista no Centro de Especialidades Médicas, da supervisão do serviço de tratamento fora do domicílio (TFD) e do Banco de Sangue Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 257/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 024/2021, processo nº 084/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **W4M – AUTOMAÇÃO E CONTROLES LTDA- CNPJ: 01.921.829/0001-90**. Objeto: contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para cessão de direito de uso (locação) de software de sistemas de gestão parametrizados sob a normativa NBR ISSO/IEC 9126-1 para administração pública municipal e de acordo com a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público: conversão de dados; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações e características técnicas legais junto ao tribunal de contas do estado de minas gerais e demais órgãos fiscalizadores. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 210/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 247/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 029/2021, processo nº 106/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **GEOMUTT ENGENHARIA URBANA LTDA – CNPJ:33.723.423/0001-99**. Objeto: contrato de prestação de serviço de assessoria e consultoria do Plano de Trânsito e Mobilidade Urbana de Coromandel -MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 247/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2021**, referente à Carta Convite nº 03/2021, processo nº 111/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **JOAO LUIZ ALVES 47734752691 – CNPJ: 532.363/0001-55**. Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica e execução junto ao setor de compras, para atender as necessidades da Gestão Municipal de Finanças e Administração, da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 235/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2021**, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **M & M SAÚDE ESTÉTICA LTDA – ME – CNPJ:29.747.812/0001-87**. Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico cardiologista e da realização de exames cardiológicos nos usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 256/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 330/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 41/2021, processo nº 132/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ:15.625.964/0001-00**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 330/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 10 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 22/2021, processo nº 081/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **R&P CLÍNICA MÉDICA E LABORATORIAL EIRELI – ME – CNPJ:10.303.601/0003-99**. Objeto: prestação de serviços médicos, exames e serviços técnicos em medicina e segurança do trabalho, para atender a administração municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 214/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 03/2021**, referente à Inexigibilidade nº 02/2021, processo nº 010/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA 07450882604 ME – CNPJ: 18.797.024/0001-89**. Objeto: prestação de serviço de gestão de convênios com a produção de planos de trabalho, consultas prévias e acompanhamento e gerenciamento dos sistemas de Convênio SSIGCON/MG, SICONV e Sistemas Fundo a Fundo do Governo Federal para o Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste de 10,16% (R\$ 609,60) e o acréscimo de R\$890,40 ao valor inicial do contrato. A quantia a ser paga mensalmente ao contratado é R\$7.500,00. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 41/2021, processo nº 132/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **FERNANDO FERNANDES ROSA ME – CNPJ: 26.581.094/0001-23**. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 068/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 10 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021**, referente à Inexigibilidade nº 01/2021, processo nº 07/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP – CNPJ: 07.297.814/0001-89**. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da administração municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 04/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 17 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

**Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 329/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 041/2021, processo nº 132/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL EIRELI – ME – CNPJ: 08.598.911/0001-74**. Objeto: prestação de serviços de controle de pragas urbanas e higienização e desinsetização e limpeza de reservatórios de água, para atender as secretarias e setores da Administração Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de R\$6.000,00 ao valor inicial do contrato. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 10 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 018/2021, processo nº 072/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO AS – CNPJ: 04.483.690/0001-38**. Objeto: prestação de serviços de internet na modalidade banda larga com acesso via fibra óptica e via rádio para atender as necessidades da Administração Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 193/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 10 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro



**Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 190/2021**, referente à Tomada de Preços nº 08/2021, processo nº 112/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 03.698.525/0001-30**. Objeto: prestação de serviços de empresa especializada em engenharia para construção de espaço educativo rural – 02, salas de aula na rua Monsenhor Fleury Curado, no distrito de Pântano no município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de R\$2.775,60 ao valor inicial do contrato. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 128/2020**, referente ao Pregão Presencial nº 046/2020 – Processo 078/2020. Partes: Município de Coromandel-MG e **ELETRO EPCEL LTDA EPP – CNPJ: 04.163.744/0001-88**. Objeto: Aquisição de peças, lâminas e dentes para atender as máquinas pesadas de Secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 128/2020. Nova vigência 31/12/2021 a 28/02/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 281/2020**, referente à Dispensa 052/2020 – Processo 190/2020. Partes: Município de Coromandel-MG e **Séculus Construtora Ltda – CNPJ: 03.698.525/0001-30**. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem no Município para atender as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 281/2020. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Extrato do 4º aditivo ao Contrato nº 68/2019**, referente ao processo Inexigibilidade/Credenciamento nº 06/2019, Processo Licitatório nº 046/2019. Partes: Município de Coromandel e **Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda - CNPJ: 29.511.607/0001-18**. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de controle de qualidade no laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 68/2019. Nova vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 4º aditivo ao Contrato nº 123/2018**, referente ao Pregão Presencial nº 052/2018, Processo Licitatório nº 074/2018. Partes: Município de Coromandel e **COOTEPAC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS E CARGAS DE COROMANDEL LTDA - CNPJ:06.085.429/0001-05**. Objeto: prestação de serviço de Transporte Escolar, para transportar alunos do ensino fundamental, médio e superior da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 123/2018. Nova vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 08 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 5º aditivo ao Contrato nº 32/2018**, referente ao processo Inexigibilidade/Credenciamento 02/2018 – Processo 16/2018. Partes: Município de Coromandel e **REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL – CNPJ: 20.735.973/0001-86**. Prestação serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 32/2018. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 18 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 6º aditivo ao Contrato nº 35/2018**, referente ao processo Inexigibilidade/Credenciamento 02/2018 – Processo 16/2018. Partes: Município de Coromandel e **Primeiro Serviço Notarial de Coromandel – CNPJ: 21.240.486/0001-05**. Prestação serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 35/2018. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 18 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 078/2017**, referente ao Pregão Presencial 33/2017 – Processo 057/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Amorim Engenharia Comércio Elétrico Ltda EPP – 20.175.717/0001-81**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de telefonia fixa da Prefeitura do município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 078/2017. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 014/2017**, referente a Dispensa 11/2017 – Processo 016/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Carlos Alberto de Faria - CPF: 669.110.956-20**. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Floriano, 74, Centro, onde está em funcionamento da UAITEC – UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS com vistas à instalação de uma plataforma digital com o oferecimento de cursos técnicos, graduação e pós- graduação à distância, em parceria com o governo Federal e Estadual. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 014/2017. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/01/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 124/2017**, referente ao Pregão Presencial 050/2017 – Processo 075/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Dênio Pereira de Souza – ME – CNPJ: 17.988.426/0001-06**. Objeto: Contratação de empresa com profissional qualificado para ministrar aulas de ensino musical, com instrumento viola, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 124/2017. Nova vigência: 30/12/2021 até 25/05/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 033/2017**, referente ao pregão presencial 11/2017 – Processo 032/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e RJ Gestão em Negócios Ltda ME – CNPJ: 08.111.069/0001-02. Objeto: Prestação de serviços especializados em gestão tributária, dando suporte e apoio técnico na área tributária, com vistas à apuração, recuperação e incremento de receitas tributárias e transferências intergovernamentais no Município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 033/2017. Nova vigência: 31/12/2021 até 23/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 128/2017**, referente a Dispensa 017/2017 – Processo 081/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Silvio Gonçalves de Carvalho – CPF: 212.397.036-00**. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Juvêncio Machado, 82, Bairro Mangabeiras da Cidade de Coromandel-MG, onde está em funcionamento o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 128/2017. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/05/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 262/2017**, referente ao Pregão Presencial 103/2017 – Processo 140/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Luz Forte Iluminação e Serviços EIRELI ME – CNPJ: 19.280.448/0001-34**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção Corretiva e Preventiva no sistema de iluminação pública do Município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 262/2017. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 084/2017**, referente ao Pregão Presencial 036/2017 – Processo 060/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Pró Ambiental Tecnologia Ltda – CNPJ: 06.030.279/0001-32**. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento químico e destinação final de resíduos de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 084/2017. Nova vigência: 30/12/2021 até 02/05/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 044/2017**, referente ao Pregão Presencial 018/2017 – Processo 039/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **ITMS do Brasil Ltda – CNPJ: 04.276.380/0001-42**. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrocardiográfica e comodato de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 044/2017. Nova vigência: 30/12/2021 até 27/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do Extrato do 7º aditivo ao Contrato nº 179/2017**, referente ao processo Inexigibilidade/Credenciamento 01/2017 – Processo 25/2017 – 6ª chamada. Partes: Município de Coromandel e CLINICA AIDAR E BRANCO LTDA - CNPJ: 15.307.646/0001-93. Prestação de serviços médicos de assistência médica através de consultas na especialidade de Consultas Ginecológicas e Pré-Natal e Planejamento Familiar aos usuários do SUS. **NOVA VIGENCIA: 31/12/2021 03/08/2022**. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do Extrato 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012/2017**, referente a Dispensa 10/2017 – Processo 015/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Congregação das Servas Reparadoras – CNPJ: 21.240.403/0001-88**. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Sebastião Lopes Pereira, 264, Bairro São Domingos, onde está funcionando a sede da UAB – Universidade Aberta do Brasil, com o objetivo de oferecer cursos de graduação e pós graduação à distância em parceria com o Governo Federal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2017. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/01/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do Extrato 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 052/2017**, referente ao Pregão Presencial 021/2017 – Processo 042/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e **Hotel Dona Adélia Ltda ME – CNPJ: 19.925.197/0001-06**. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem no Município para atender as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 052/2017. Nova vigência: 30/12/2021 até 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 10 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 8º aditivo ao Contrato nº 65/2018**, referente ao processo Inexigibilidade/Credenciamento 03/2018 – Processo 31/2018. Partes: Município de Coromandel e **CLÍNICA GASTROENDOMINAS LTDA – CNPJ: 28.009.284/0001-04**. Prestação de serviços de consultas médicas e exames para atender usuários do SUS. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 065/2018. **NOVA VIGENCIA: 31/12/2021 até 15/12/2022**. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 1º aditivo ao Contrato nº 073/2021**, referente à Dispensa nº 022/2021 – Processo 069/2021. Partes: Município de Coromandel e **TELEFÔNICA BRASIL S.A – CNPJ: 02.558.157/0001-62**. Prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com acesso móvel à internet na modalidade local e longa distância nacional, com fornecimento de chips. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 073/2021. **NOVA VIGENCIA: 31/12/2021 até 31/12/2022**. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 035/2021, processo nº 122/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **TEREZA**

**MARSCHAL MARTINS EIRELI – ME – CNPJ:27.022.070/0001-05.** Objeto: Prestação de serviços gráficos e aquisição de material de escrituração, conforme Resolução SES/MG Nº 7.165 e 7.166 de 20 de julho de 2020 e recursos próprio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 318/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 27 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2021,** referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2021, processo nº 038/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **M & M SAÚDE ESTÉTICA LTDA – ME – CNPJ:29.747.812/0001-87.** Objeto: prestação de serviços médicos por meio de atendimento por médico cardiologista e da realização de exames cardiológicos nos usuários do SUS residentes no Município de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 256/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 339/2021,** referente ao Pregão Presencial nº 042/2021, processo nº 133/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME – CNPJ:22.238.711/0001-31.** Objeto: prestação de serviços de propaganda de mídias de radiodifusão para atender as Secretarias e setores da Administração Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 339/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 381/2021,** referente ao Pregão Presencial nº 064/2021, processo nº 171/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **SUPERAÇÃO ARENA COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA – ME – CNPJ-41.463.690/0001-00.** Objeto: Prestação de serviços de arbitragem que serão utilizados nos campeonatos municipais, regionais e nos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 381/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2021,** referente ao Pregão Presencial nº 032/2021, processo nº 114/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **VIGILATO PEREIRA – ME – CNPJ: 08.849.609/0001-41.** Objeto: Prestação de serviços de serralheria, para atender as Secretarias e setores da Administração Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 296/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2021,** referente à Dispensa nº 25/2021, processo nº 076/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **JULIANO MARIANO DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 40.705.813/0001-00.** Objeto: prestação de serviços em consultoria esportiva online para criação, adaptação de projetos, documentação e total

gerenciamento do sistema do ICSM Esportivo para o ano base 2022. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 169/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 323/2021,** referente à Dispensa nº 40/2021, processo nº 158/2021. Partes: Município de Coromandel-MG e **MÔNICA SHINGU KANEGAE – CPF:069.185.868-31.** Objeto: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços relacionados ao restauro de documentos pertencentes ao acervo da Casa da Cultura de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 323/2021. Nova Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 10 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 282/2020, referente ao Pregão Presencial nº 067/2020 –** Processo 169/2020. Partes: Município de Coromandel-MG e **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME – CNPJ: 22.924.085/0001-37.** Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de impressão, cópias e scanner para atender a Secretaria Municipal de Educação e seus setores. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 282/2020, bem como o reajuste do valor. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. O valor do item (Impressão/Cópia Monocromática em formato A4: ) passa a vigorar com o seguinte valor: R\$ 0,055. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 062/2018, referente a Dispensa nº 06/2018 –** Processo 049/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e Cityval Consultoria de Imóveis Ltda – CNPJ: 41.756.289/0001-50. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Iguazu nº 1.658, na cidade de Uberlândia, onde está em funcionamento a casa de apoio para pacientes e acompanhantes originários do Município de Coromandel em Tratamento Fora do Domicílio - TDF. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 062/2018. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 092/2018, referente ao Pregão Presencial nº 037/2018 –** Processo 051/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e **Forteck Tecnologia e Segurança Ltda – CNPJ: 20.298.520/0001-30.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rastreadores e rastreamento de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 092/2018. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 089/2018, referente ao pregão presencial 031/2018 –** Processo 044/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e **Ubercopias e Impressos Ltda ME – CNPJ: 08.420.626/0001-**

**69.** Objeto: Locação de equipamentos de impressão de cópias tipo monocromáticas e policromáticas em formato A4, para atender secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 089/2018, bem como o reajuste do valor. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. O valor do item (Impressão/Cópia Monocromática em formato A4: ) passa a vigorar com o seguinte valor: R\$ 0,043 e item (Impressão/Cópia Policromática em Formato A4) passa a vigorar com o valor de R\$ 0,29. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 025/2017, referente ao Pregão Presencial 003/2017 – Processo 019/2017.** Partes: Município de Coromandel-MG e **Gilberto Vasconcelos de Oliveira – CNPJ: 66.386.392/0001-87.** Objeto: Prestação de serviços de reparos e manutenção dos equipamentos da torre de retransmissão de TV do Município de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 025/2017, bem como o reajuste do valor. Nova vigência: 31/12/2021 até 10/03/2022. Em virtude do reajuste de 10,16% realizado com base no INPC, o valor mensal do contrato passa a ser R\$1.046,52. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 186/2017, referente ao Pregão Presencial 069/2017 – Processo 102/2017.** Partes: Município de Coromandel-MG e **Romeu Justino Cruvinel ME – CNPJ: 08.722.797/0001-42.** Objeto: Prestação de serviços de aluguel de caçambas, para a retirada de resíduos e entulhos para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 186/2017. Nova vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 11º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 010/2016, referente à Tomada de Preços nº 006/2015 – Processo 091/2015.** Partes: Município de Coromandel-MG e **Séculus Construtora Ltda – CNPJ: 14.695.455/0001-83.** Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de Creche Pré-Escolar, na Avenida Dr. Humberto Machado, Bairro Taquaril, Coromandel-MG, decorrente do Termo de Compromisso PAC nº. 11693/2014, firmado entre o Município de Coromandel e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2016. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 11º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 011/2016, referente à Tomada de Preços nº 007/2015 – Processo 092/2015.** Partes: Município de Coromandel-MG e **Séculus Construtora Ltda – CNPJ: 14.695.455/0001-83.** Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de Creche Pré-Escolar, a ser construída na Rua Abílio Calixto, Bairro Sagrada Família, Coromandel-MG, decorrente do Termo de Compromisso PAC nº. 46676/2014, firmado entre o Município de Coromandel e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2016. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo

telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 16º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 128/2011, referente à Tomada de Preços nº 020/2011.** Partes: Município de Coromandel-MG e **Séculus Construtora Ltda – CNPJ: 03.698.525/0001-30.** Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do Centro de Eventos e Convenções no Município de Coromandel/MG, contrato de repasse nº 0312.264-86 do Ministério do Turismo/CAIXA. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 128/2011. Nova vigência: 31/12/2021 até 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 28 de dezembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2021-01, referente ao Pregão Eletrônico de nº 084/2021 - Processo Licitatório de nº 224/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões Partes: Município de Coromandel-MG e **Codelmaq Serviços Ltda -CNPJ 04.276.006/0001-47.** O presente aditivo tem como finalidade o ajuste do valor dos itens adjudicados em discrepância ao valor estimado constante no termo de referência do edital e na cotação realizada na fase interna do certame. O Item 91800285872320 – Serviço de horas de caminhão truck: passa a vigorar com o valor de R\$142,10 e o item 091800135872331 – Serviço de horas de escavadeira hidráulica giratória: passa a vigorar com o valor de R\$335,20, perfazendo um total global de R\$556.370,00. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 30 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2021-03, referente ao Pregão Eletrônico de nº 084/2021 - Processo Licitatório de nº 224/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões Partes: Município de Coromandel-MG e **PHIVELA MINERAÇÃO EIRELI – ME - CNPJ 40.217.862/0001-95.** O presente aditivo tem como finalidade o ajuste do valor dos itens adjudicados em discrepância ao valor estimado constante no termo de referência do edital e na cotação realizada na fase interna do certame. O item 091800135872330 (serviços de horas motoniveladora) passa a vigorar com o valor de R\$331,85, perfazendo um total global de R\$497.775,00. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 30 de dezembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

**Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 12/2021, referente a Dispensa nº 11/2021 – Processo 021/2021.** Partes: Município de Coromandel-MG e **IMPrensa NACIONAL- CNPJ/MF: 04.196.645/0001-00.** Objeto: contratação da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2021. Nova vigência: 07/01/2022 até 31/12/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 07 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato das Atas de Registro de Preços a seguir:**

**Pregão Presencial de nº 084/2021 - Processo Licitatório de nº 224/2021.** Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas e

caminhões para atender a Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, referente às Atas de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 224/2021 – 01 - Partes: Prefeitura de Coromandel e CODELMAQ SERVIÇOS LTDA -CNPJ 04.276.006/0001-47. Valor: R\$556.370,00.

Ata de Registro de Preços nº 224/2021 – 02 - Partes: Prefeitura de Coromandel e COWAP CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 15.667.404/0001-00. Valor: R\$501.000,00.

Ata de Registro de Preços nº 224/2021 – 03 - Partes: Prefeitura de Coromandel e PHIVELA MINERAÇÃO EIRELI – ME - CNPJ 40.217.862/0001-95. Valor: R\$497.775,00. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022. Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 22/12/2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**Pregão Eletrônico de nº 087/2021 - Processo Licitatório de nº 228/2021.** Objeto: Aquisição de material escolar para a formação do Kit Escolar e livros para os alunos do Ensino Fundamental, Pré Escolares Municipais, Creches e centros de Educação Infantil, através de recurso do convênio QESE- Quota Estadual Salário Educação, com reserva de itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, referente às Atas de Registro de Preços:

**Ata de Registro de Preços nº 228/2021 – 01 - Partes:** Prefeitura de Coromandel e WALDIR AVELINO MARTINS 02872708820 - 42.113.540/0001-21 – Valor: R\$117.887,00.

**Ata de Registro de Preços nº 228/2021 – 01 - Partes:** Prefeitura de Coromandel e CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI - 26.110.916/0001-98 – Valor: R\$ 355.677,11. Vigência: 03/01/2022 a 03/01/2023. Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03/01/2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**Pregão Presencial de nº 086/2021 - Processo Licitatório de nº 226/2021.** Objeto: Aquisição de peças para a reposição e manutenção de veículos leves, médios e ônibus das Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de Junho de 2020, referente às Atas de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 226/2021 – 01 - Partes: Prefeitura de Coromandel e Auto Diesel Pereira Ltda EPP – CNPJ: 01.783.014/0001- Valor: R\$ 58.685,64.

Ata de Registro de Preços nº 226/2021 – 02 - Partes: Prefeitura de Coromandel e Copeve – Coromandel Peças e Veículos Ltda EPP – CNPJ: 20.734.869/0001-77- Valor: R\$ 557.107,73.

Ata de Registro de Preços nº 226/2021 – 03 - Partes: Prefeitura de Coromandel e Distribuidora de Peças Carvalho Ltda – CNPJ: 17.835.935/0001-90 - Valor: R\$592.759,50.

Ata de Registro de Preços nº 226/2021 – 04 - Partes: Prefeitura de Coromandel e Resende & Costa Peças e Serviços Ltda ME – CNPJ:33.604.504/0001-70 - Valor: R\$115.620,35.

Vigência: 06/01/2022 a 06/01/2023. Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 06/01/2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados ratificação da INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25 da lei 8.666/93:**

**Inexigibilidade nº 02/2022 - processo licitatório de nº 019/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA JUVENIL LORENA E RAFAELA E BANDA DE MUSICOS PARA REALIZAÇÃO DO XI FESTIVAL CANTA GOIA, NO ANFITEATRO DA CASA DA CULTURA, em favor da

**L. E R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 43.951.784/0001-46– R\$21.000,00.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 06 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados ratificação da DISPENSA, nos termos do art. 24 da lei 8.666/93:**

**Dispensa nº 01/2022 - processo licitatório de nº 020/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA ONLINE DE ENSINO COM ACESSO AO CONTEÚDO COMPLEMENTAR AOS ALUNOS, CURSOS MAIS CAPACITAÇÃO E SUPORTE PERMANENTE AOS PROFISIONAIS DA EDUCAÇÃO, em favor da **EGOV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA-ME- CNPJ: 38.354.028/0001-08 – R\$17.480,00.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 06 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os extratos dos contratos a seguir:**

**Inexigibilidade nº 02/2022 - processo licitatório de nº 019/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA JUVENIL LORENA E RAFAELA E BANDA DE MUSICOS PARA REALIZAÇÃO DO XI FESTIVAL CANTA GOIA, NO ANFITEATRO DA CASA DA CULTURA, referente ao **Contrato nº 412/2022.** Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL e L. E R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME - CNPJ: 43.951.784/0001-46– R\$21.000,00. Vigência: 06/01/2022 a 06/04/2022.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 06 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

**Dispensa nº 01/2022 - processo licitatório de nº 020/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA ONLINE DE ENSINO COM ACESSO AO CONTEÚDO COMPLEMENTAR AOS ALUNOS, CURSOS MAIS CAPACITAÇÃO E SUPORTE PERMANENTE AOS PROFISIONAIS DA EDUCAÇÃO, referente ao **Contrato nº 413/2022.** Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL e EGOV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA-ME- CNPJ: 38.354.028/0001-08 – R\$17.480,00. Vigência: 06/01/2022 a 31/12/2022.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 06 de janeiro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel  
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier  
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel  
  
(34) 3841-1344